



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1012, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

“ALTERA O ARTIGO 17, DA LEI N.º 325 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, COMO AS MODIFICAÇÕES DA LEI N.º 458 DE 10 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 17, da Lei n.º 325 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Conselho de Meio Ambiente do Município será presidido por um membro escolhido entre os conselheiros, através de votação aberta com maioria simples e integrado por 16 (dezesseis) membros com direito a voto, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que o compõe, assim definidos:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;*

II – Outros representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mangaratiba;*
- b) 01 (um) representante do INEA;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

c) 01(um) representante do ITERJ

III – *Representantes de Organizações não governamentais:*

a) 05 (cinco) representantes de Organizações não governamentais com tradição na defesa do meio ambiente no Município, sendo 01 (um) de cada entidade;

IV – *Representantes de Associação de Moradores:*

a) 03 (três) representantes de Associação de Moradores sendo um de cada entidade;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de junho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito